



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 100/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1° Fica estabelecida a criação do “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Barra Mansa, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O “Selo Escola Amiga do Autismo”, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar; e
- II – aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores e suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2° São objetivos desta lei:

- I – o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e
- III – realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3° Para a obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento, junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1° desta lei.

Art. 4° O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1° desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida proposta de lei tem por finalidade a criação, no âmbito do Município de Barra Mansa, do “Selo Escola Amiga do Autismo”, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento e no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com TEA, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos estão previstos na Lei Federal nº 12.764/2012.

A proposta prevê, ainda, que o “Selo Escola Amiga do Autismo” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação das ações previstas nesta lei. Além disso, confere, à escola, a prerrogativa da utilização do selo em sua logomarca e material publicitário.

Assim, visando tornar mais efetivo o acesso à educação e à inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, apresento, aos meus nobres pares, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.